

O Prático deverá:

1) Participar como Prático assistente no 3º quadrimestre de 2025 de, no mínimo, 5 manobras de praticagem, o que corresponde a 50% do número de fainas previsto no anexo 2-F das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem (NORMAM-311/DPC).

2) Esta situação não desobrigará o Prático de executar, após a recuperação, o número mínimo de fainas do respectivo quadrimestre na Escala, reduzido do número de manobras que executou como assistente. O Representante Único do Serviço de Praticagem (RUSP) deverá apresentar a Escala de Rodízio Única (ERU) constando as fainas de praticagem a serem executadas pelo Prático assistente e seu respectivo Prático monitor.

3) Após o cumprimento do Plano de Recuperação da Habilitação, o Prático assistente ou o RUSP deverá formalizar a esta Capitania, apresentando anexos, o Quadro Resumo das fainas realizadas pelo Prático assistente, bem como os respectivos comprovantes de faina de praticagem (Anexo 2-G da NORMAM-311/DPC), de modo que possa ser realizada a verificação.

4) Após a verificação das fainas executadas, será expedida a Portaria de reintegração do Prático à ERU.

5) O prático não poderá ser escalado para realização de fainas de praticagem até que a Portaria de Reintegração seja expedida por esta Capitania.

DOUGLAS DA SILVA KOMATSU Capitão de Fragata

PORTARIA Nº 66/CPRN, DE 20 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Portaria nº 65/2025, desta Capitania dos Portos, que determinou o afastamento temporário de prático.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-311/DPC, aprovada pela Portaria DPC/DGN/MB nº 185, de 11 de agosto de 2025, resolve:

Art. 1º Alterar no texto da Portaria nº 65/2025 da Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, as seguintes informações:

§ 1º No Art. 1º, passa a vigorar a seguinte data de início do afastamento temporário do prático DANIEL VEIGA JUSI: 29 de agosto de 2025.

§ 2º No Art. 2º, passa a vigorar o seguinte texto:

"Dar início, em 3 de setembro de 2025, ao Plano de Recuperação da Habilitação do Prático, que a esta acompanha."

§ 3º No anexo, passam a vigorar as seguintes datas para o período de requalificação: 02/09/2025 a 08/09/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

DOUGLAS DA SILVA KOMATSU Capitão de Fragata

PORTARIA Nº 67/CPRN, DE 20 DE SETEMBRO DE 2025

Reintegração de prático à Escala de Rodízio Única.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o previsto no item 2.41, das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-311/DPC, aprovada pela Portaria nº 185, de 11 de agosto de 2025, do Diretor de Portos e Costas, resolve:

Art. 1º Reintegrar, a partir de 9 de setembro de 2025, o prático DANIEL VEIGA JUSI, CIR nº 181P2016000059, à Escala de Rodízio Única (ERU), em virtude do cumprimento do Plano de Recuperação da Habilitação na Zona de Praticagem de Areia Branca - ZP-06.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

DOUGLAS DA SILVA KOMATSU Capitão de Fragata

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MDA/MAPA/MF/MPO/MMA Nº 5, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Grupo Gestor da Política de Garantia de Preços Mínimos para os produtos extrativos - GGPGPM-Bio.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR, O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, o inciso IV do art. 2º e do art. 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e com amparo na Política de Garantia de Preços Mínimos, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Gestor da Política de Garantia de Preços Mínimos para os produtos extrativos - GGPGPM-Bio, instância colegiada interministerial de caráter consultivo, com o objetivo de propor, acompanhar e avaliar as ações de que tratam o inciso IV do caput e o § 2º do art. 2º e o art. 3º, da Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 2ºAo GrupoGestor da Política de Garantia de Preços Mínimos para os produtos extrativos compete propor e recomendar:

I - a indicação de produtos extrativos prioritários para a realização de estudos pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, com vistas a possível incorporação na pauta da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM;

II - a inclusão de novos produtos extrativos na pauta da PGPM; e

III - os limites, as condições, os critérios e o volume de recursos financeiros para a concessão de subvenção econômica para produtos extrativos de que trata o art. 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 3º O Grupo Gestor da Política de Garantia de Preços Mínimos para os produtos extrativos será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidade:

- I - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA;
- II - Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA;
- III - Ministério da Fazenda - MF;
- IV - Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO;
- V - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA;
- VI - Ministério dos Povos Indígenas - MPI;
- VII - Ministério da Igualdade Racial - MIR; e
- VIII - Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.

§ 1º Os órgãos e a entidade representados deverão indicar um membro titular e dois suplentes para compor o Grupo Gestor.

§ 2º Os membros do Grupo Gestor serão indicados pelos titulares dos órgãos e da entidade representados, e designados pelo Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

§ 3º O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar atuará como Secretaria Executiva do Grupo Gestor, sendo o seu representante titular o responsável por coordenar os trabalhos.

Art. 4º O Grupo Gestor se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu coordenador ou de quaisquer um de seus membros, mediante justificativa.

§ 1º O quórum para realização de reunião é de maioria absoluta de seus membros, e o quórum de aprovação da pauta é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o coordenador do Grupo Gestor terá o voto de qualidade.

§3º As convocações para as reuniões serão realizadas por correio eletrônico, com antecedência mínima de sete dias.

§ 4º O Coordenador do Grupo Gestor da Política de Garantia de Preços Mínimos para os produtos extrativos poderá convidar, quando oportuno e mediante aprovação do grupo, especialistas de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de reunião específica, sempre que seus conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento de sua finalidade, em caráter eventual e gratuito, sem direito a voto.

§ 5º Os membros que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros, ou convidados, que se encontrarem em outros entes federativos deverão participar da reunião por meio de videoconferência.

Art. 5º A participação no Grupo Gestor da Política de Garantia de Preços Mínimos para os produtos extrativos será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 6º Os subsídios fornecidos pelo GGPGPM-Bio, na forma de sugestões e recomendações, não possuem caráter vinculativo e serão encaminhados para análise e tramitação pelas instâncias competentes.

Art. 7º Os órgãos e a entidade que compõem o Grupo Gestor deverão indicar, em até dez dias após a publicação desta Portaria Interministerial, os seus respectivos representantes.

Art. 8º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO
Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

SIMONE NASSAR TEBET
Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria Interministerial MDA/SG-PR/MAPA/MDS/MMA/MS/MCTI nº 7, de 15 de outubro de 2024, republicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2024, Edição 204, Seção 1, página 46, promove-se a retificação descrita a seguir:

Onde se lê:

"Eixo 5 - Terra e Território

Objetivo Geral 5

[...]

Objetivo Específico 5.1

Desenvolver mecanismos de apoio à comercialização dos alimentos e produtos orgânicos, agroecológicos e da sociobiodiversidade."

Leia-se:

"Eixo 5 - Terra e Território

Objetivo Geral 5

[...]

Objetivo Específico 5.1

Ampliar e assegurar o acesso à terra e aos territórios, promovendo a regularização fundiária e garantindo os direitos territoriais de acesso aos bens comuns aos povos indígenas, povos quilombolas, povos e comunidades tradicionais, assentados(as) da reforma agrária e agricultura familiar com ênfase na juventude do campo, das águas e das florestas."

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.355, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 (*)

Reconhece e declara como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Patioba, localizada no município de Japaratuba, no estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelo Decreto n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de dezembro de 2024; e

Considerando o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, no Decreto n.º 4.887, de 20 de novembro de 2003, na Convenção Internacional n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT e nas normativas internas do Incra, bem como os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Quilombola Patioba, publicado no Diário Oficial da União nos dias s 11 e 12 de maio de 2016, retificado em 19 de junho de 2024, e no Diário Oficial do Estado de Sergipe, nos dias 21 e 22 de julho de 2016, retificado em 05 de dezembro de 2024;

E, por fim, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo n.º 54370.000787/2006-24; resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Patioba, a área de 1.542,2879 ha (um mil, quinhentos e quarenta e dois hectares, vinte e oito ares e setenta e nove centiares), localizada no município de Japaratuba, no estado de Sergipe.

§1º Os limites e confrontações do território quilombola Patioba são: Norte: Terras da Faixa de domínio da SE-226; terras da Estação da DESO; terras do Povoado Terra Dura; terras da Fazenda Vermelho de Gustavo Barreto da Cruz e terras do PA 13 de maio; Leste: Terras da Fazenda Alegria; Terras de Antônio Amâncio; Terras da faixa de domínio da BR-101; Sul: Terras da faixa de domínio da BR-101; terras da Fazenda Mundéu e terras da Fazenda Taquari; Oeste: Terras da Fazenda Taquari; terras de João Ferreira e terras da faixa de domínio da SE-226.

§ 2º A planta e o memorial descritivo encontram-se disponíveis no processo administrativo n.º 54370.000787/2006-24 e no acervo fundiário do Incra pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 22/09/2025, edição nº 180, seção 1, pág. 47, com incorreção no original.

